



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100
- www.crea-rs.org.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA DA PRESIDÊNCIA Nº 258, DE 23 DE JULHO DE 2020.

Institui Sistema de Deliberação Remota – SDR do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul – Crea-RS.

O 1º VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento do Conselho,

considerando o teor na Decisão nº D/RS - 41/2020, de 10 de julho de 2020, na qual a Diretoria do Crea-RS formaliza a aprovação da minuta, elaborada pela Gerência Jurídica do Conselho, de Instrução Normativa da Presidência legitimada para uso do Plenário do Regional, sobre a criação de Sistema de Deliberação Remota - SDR; e

considerando o solicitado pela Gerência de Gabinete, por meio da Solicitação GAB 0231655, constante no processo nº 2020.000005789-6,

DETERMINA:

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Deliberação Remota do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul – Crea-RS, de sigla SDR.

Parágrafo único. O SDR consiste em solução tecnológica que viabilize a discussão e votação de matérias em Sessões Plenárias, a ser usado exclusivamente em situações de emergência que impeçam ou inviabilizem a reunião presencial dos Conselheiros na sede do Crea-RS ou em outro local físico.

Art. 2º O SDR terá por base uma plataforma que permita o debate, com vídeo e áudio, entre os Conselheiros, e terá os seguintes requisitos operacionais:

- I - funcionar em plataformas de comunicação móvel ou em computadores conectados à internet;
- II - permitir a gravação da íntegra dos debates e a exportação do resultado das votações;
- III - possibilitar a concessão da palavra;
- IV - permitir que os Conselheiros conectados possam solicitar a palavra ao Presidente;
- V - permitir a votação nominal e aberta dos Conselheiros;
- VI - permitir o acompanhamento da sessão pelas equipes administrativas de assessoramento.

Art. 3º As Sessões Plenárias realizadas por meio do SDR serão virtuais e serão convocadas para dia e horário previamente comunicado, via correio eletrônico, com a mesma antecedência prevista no Regimento Interno do Crea-RS.

§ 1º A duração de cada sessão obedecerá ao disposto no Regimento Interno do Crea-RS.

§ 2º A matéria pautada na Sessão deverá ser previamente publicada, nos termos do Regimento Interno do Crea-RS.

§ 3º O correio eletrônico que convocar a Sessão Plenária informará o endereço eletrônico por meio do qual os convocados poderão conectar-se à sessão virtual de deliberação.

Art. 4º O Presidente ao abrir a Sessão Plenária virtual, anunciará a verificação de quórum, em conformidade com o previsto no art. 20¹ do Regimento Interno do Crea-RS.

§ 1º Havendo quórum para a abertura da sessão, o Presidente, após a observância dos incisos II a VI do artigo 21² do Regimento Interno, anunciará a Ordem do Dia, e proceder-se-á apreciação dos assuntos em pauta.

¹Art. 20. O quórum para instalação e funcionamento da sessão plenária corresponde ao número inteiro imediatamente superior à metade da composição do Plenário. § 1º A composição do Plenário é representada pelo número de conselheiros empossados até o dia 31 de janeiro do ano em curso. § 2º A sessão plenária que não apresentar quórum após quinze minutos do horário de sua convocação, será transferida para outra data, a critério da Presidência.

²Art. 21. A ordem dos trabalhos do Plenário obedece à seguinte seqüência: I - verificação do quórum; II - execução do Hino Nacional; III - execução do Hino do Estado do Rio Grande do Sul; IV - discussão e aprovação da ata da sessão plenária anterior; V - leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas; VI - comunicados; e VII - ordem do dia.

§ 2º A ordem dos trabalhos poderá ser alterada quando houver matéria urgente ou requerimento justificado acatado pelo Plenário, após a verificação do quórum, conforme dispõe o parágrafo único do art. 21 do Regimento Interno do Crea-RS.

Art. 5º Iniciada a apreciação dos assuntos constantes da Ordem do Dia, o Presidente abre a discussão, que obedece às seguintes regras, em conformidade com o art. 26 do Regimento Interno do Crea-RS:

I – o Presidente concede a palavra a quem solicitar, via *chat* ou oralmente desde que identificado por áudio e vídeo;

II – cada Conselheiro Regional pode fazer uso da palavra por duas vezes sobre a matéria em debate, pelo tempo de cinco minutos, cada vez;

III – o relator tem o direito de fazer uso da palavra quando houver interpelação ou contestação, antes de encerrada a discussão;

IV – o Conselheiro Regional com a palavra pode conceder aparte, que é descontado do seu tempo; e

V – qualquer Conselheiro Regional que não for membro da câmara especializada que julgou em primeira instância o processo, o dossiê ou o protocolo pode obter vista até em segunda discussão, observando os termos do artigo 27³ do Regimento Interno.

Art. 6º Não havendo Conselheiros inscritos para discutir a matéria ou encerrada a discussão, a votação será anunciada pelo Presidente, que abrirá o sistema de votação para coleta de votos.

§ 1º Para substituir o funcionamento do sistema de votação eletrônica remota, o Presidente poderá chamar nominalmente cada Conselheiro, na forma estabelecida no artigo 30⁴ do Regimento Interno do Crea-RS, para que declare seu voto verbalmente, o que deverá ser feito com áudio e vídeo abertos.

§ 2º Conforme o parágrafo acima o Conselheiro poderá manifestar-se da seguinte forma:

I – favorável, quando almeja aprovar o relato;

II – contrário, quando almejar reprovar o relato; e

III – abstenção, quando se enquadrar em uma das hipóteses previstas no art. 32 do Regimento Interno do Crea-RS da ata da sessão plenária anterior.

³Art. 27. O conselheiro relator que pediu vista deve, obrigatoriamente, devolver o processo, o dossiê ou o protocolo na mesma sessão ou na sessão plenária ordinária subsequente, acompanhado de relatório e voto fundamentado de pedido de vista conforme modelo VI – Relatório e Voto Fundamentado, apresentado no anexo deste Regimento. § 1º O relatório e voto fundamentado de vista tem prioridade na apreciação pelo Plenário em relação ao relatório e voto fundamentado anterior. § 2º Caso o conselheiro relator que pediu vista não apresente o relatório e voto fundamentado no prazo estabelecido no caput deste artigo, deve manifestar suas razões por escrito e estas, obrigatoriamente, farão parte dos autos, do que será dado conhecimento ao Plenário. § 3º Caso as razões apresentadas pelo conselheiro relator que pediu vista não sejam acatadas pelo Plenário, o conselheiro será notificado pela Presidência a devolver, imediatamente, o processo, o dossiê ou o protocolo, para apreciação do relato anterior. § 4º Durante sessão plenária extraordinária, os pedidos de vista serão concedidos para análise do processo, do dossiê ou do protocolo, por tempo determinado, visando apreciar e decidir as matérias no decorrer da sessão. § 5º Durante sessão plenária ordinária, quando da apreciação de matérias urgentes ou cuja tramitação está vinculada a prazos estipulados, os pedidos de vista serão concedidos para análise do processo, do dossiê ou do protocolo, por tempo determinado, visando apreciar e decidir as matérias no decorrer da sessão e cumprir os prazos estabelecidos.

⁴Art. 30. As votações do Plenário são: I – pelo método nominal, nos casos ordinários e na constituição de comissões e grupos de trabalho; II – pelo método nominal, por proposta do presidente ou de conselheiro regional, aprovada pelo Plenário; III – a juízo do Plenário em assuntos gerais; IV – por escrutínio secreto, nos casos de eleição.

Art. 7º Iniciado o processo de votação não será permitida manifestação.

§ 1º O Conselheiro Regional não pode exercer suas funções em assunto que possa caracterizar impedimento ou suspeição, nos termos da legislação processual vigente no País, nem pode negar-se a votar nos demais casos, salvo se impossibilitado pelos motivos determinados no artigo 32⁵ do Regimento Interno do Crea-RS.

§ 2º O impedimento ou suspeição poderá ser declarado pelo próprio Conselheiro Regional ou arguido por qualquer membro do Plenário, sendo facultado ao Conselheiro Regional declarar-se suspeito por motivo íntimo.

§ 3º O quórum será medido pelo número de votantes.

⁵Art. 32. O conselheiro regional não pode exercer suas funções em assunto que possa caracterizar impedimento ou suspeição, nos termos da legislação processual vigente no País, nem pode negar-se a votar nos demais casos, salvo se impossibilitado pelos seguintes motivos: I – quando se tratar de deliberação acerca de processo em que figurar como parte; II – quando se tratar de deliberação acerca de processo em que interveio como representante de parte interessada, oficiou como perito ou prestou depoimento como testemunha; III – quando for cônjuge, parente, consanguíneo ou afim de alguma das partes interessadas em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau; IV – quando for membro de direção ou de administração de pessoa jurídica parte da questão; V – quando for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer das partes; VI – quando alguma das partes for credora ou devedora do conselheiro regional, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau; VII – quando for herdeiro presumido, donatário ou empregador de alguma das partes; e VIII – quando tiver recebido dádivas antes ou depois de iniciado o processo ou aconselhado alguma das partes acerca do objeto da questão.

Art. 8º Apurados os votos, o Presidente proclama o resultado.

Parágrafo único. Em caso de empate, cabe ao Presidente proferir o voto de qualidade.

Art. 9º É facultado ao membro do Plenário, se julgar que o resultado proclamado não corresponde à realidade ou que houve confusão dos votantes, pedir verificação da contagem.

Parágrafo único. Após a verificação da contagem, será declarado o resultado, não havendo nova votação.

Art. 10. Caberá ao Conselheiro Regional:

I - providenciar equipamento com conexão à internet em banda larga suficiente para transmissão de vídeo;

II - providenciar dispositivo com microfone e câmera habilitada e desobstruída;

III - manter, junto ao Crea-RS número de telefone atualizado por meio do qual possa receber informações para o acesso ao sistema de votação; e

IV - manter consigo e em sua posse exclusiva o dispositivo referido no inciso II, do presente artigo, durante o horário designado para a sessão virtual.

Art. 11. Caberá ao Crea-RS disponibilizar número telefônico para suporte aos conselheiros durante as sessões virtuais realizadas pelo SDR.

Art. 12. O Crea-RS expedirá, caso necessário, normas complementares à implementação do disposto neste normativo, observando a Instrução Normativa da Presidência nº 245, de 5 de maio de 2020, já implementada.

Art. 13. Esta Instrução Normativa da Presidência entra em vigor na data de sua assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO RIGATTO, 1º Vice-Presidente no Exercício da Presidência**, em 23/07/2020, às 12:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **0232786** e o código CRC **CBBFFA2E**.